GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 03/2020 — CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I RA-XVII E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL — FUNAP/DF - NOS TERMOS PADRÃO № 05/2002

Processo nº 00148-00000996/2020-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I – RAXVII**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.783.043/0001-20, denominada CONTRATANTE, com sede na Area Central 03 Lote 06 – PRAÇA CENTRAL – RIACHO FUNDO I, Brasília/DF, CEP 71.810-300, representada neste ato por **ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO**, portadora da cédula de identidade RG º 1.983.129, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 722.424.341-97, na qualidade de Administradora Regional do Riacho Fundo I, conforme conforme Decreto de 4° de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Suplemento nº 04, de 7 de janeiro de 2019, pg. 04, delegando-a, as competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada contratante e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL/FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, CEP 71.200-020, Brasília/DF, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, CPF nº 305.327.361-68, na qualidade de Diretora Executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante do Ofício № 270/2020 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV - (43548205), do Projeto Básico SEI-GDF — RA-XVII/COAG/GEAD (43717678), da Justificativa de Dispensa de Licitação (45257775) com o amparo do Parecer nº 312/2013 — PROCAD/PGDF (45256799), publicado no DODF nº 171 do dia 19 de agosto de 2.013, página nº 05, com base ao inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, caput e seu Parágrafo único, incisos II e III e, com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma continua correspondente ao fornecimento de Mão-de-obra, desempenhados por reeducandos/sentenciados, assistidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), pertencentes ao regime aberto, semiaberto e do livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na quantidade de até 15

Contrato Nº 03/2020 (46043365) SEI 00056-00001364/2020-13 / pg. 1

(quinze) sentenciados, de acordo com os níveis: Nível I - Serviços Gerais, de Nível II - Serviços Técnicos de Manutenção Predial e Nível III - Apoio Administrativo, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (45257775), Proposta constante do Ofício № 270/2020 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (43548205) e Projeto Básico (43717678) que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os serviços serão prestados no âmbito da Jurisdição do Riacho Fundo I - RA-XVII.

NÍVEL I - (11 Sentenciados) Serviços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 783,75	R\$ 8.621,25	R\$ 103.455,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 2.721,95	R\$ 32.663,40
3	Auxilio Transporte ¹	R\$ 409,20	R\$ 4.501,20	R\$ 54.014,40
4	Auxilio Alimentação ²	R\$ 374,00	R\$ 4.114,00	R\$ 49.368,00
	VALOR TOTAL		R\$ 19.958,40	R\$ 239.500,80

NÍVEL II - (03 Sentenciados) Serviços Técnicos de Manutenção Predial

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 940,50	R\$ 2.821,50	R\$ 33.858,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 742,35	R\$ 8.908,20
3	Auxilio Transporte ¹	R\$ 409,20	R\$ 1.227,60	R\$ 14.731,20
4	Auxilio Alimentação ² Contrato Nº 03/2020 (46043365) SE	R\$ 374,00	ĺ	R\$ 13.464,00

NÍVEL III - (01 Sentenciado) Serviços de Apoio as Áreas Administrativas

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÀRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.128,60	R\$ 1.128,60	R\$ 13.543,20
II / I	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 2.969,40
3	Auxilio Transporte ¹	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 4.910,40
4	Auxilio Alimentação ²	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 4.488,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.159,25	R\$ 2.159,25	R\$ 25.911,00

¹Auxílio transporte (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22- valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

²Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) — a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4. O Contrato será executado na forma de contratação dos serviços, em regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de <u>R\$ 336.373,20 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos)</u>, devendo a importância de <u>R\$ 140.155,50 (cento e quarenta mil cento e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos)</u>, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento

corrente – Lei Orçamentária № 6.482 de 09/01/2020, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os valores dos itens: bolsa ressocialização, auxílio-alimentação e transporte, bem como os custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, constantes da Proposta (43548205) e do Projeto Básico (43717678), serão reajustados por conveniência e oportunidade da Administração, respeitada a possibilidade de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 09.119 Região Administrativa do Riacho Fundo I RA-XVII;
- II Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0017 Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família da Administração do Riacho Fundo;
 - III Natureza da Despesa: 3.3.91.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - IV Fonte de Recursos: 100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
- 6.2. O empenho inicial é de <u>R\$ 40.334,76 (quarenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)</u>, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00163, emitida em 24/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA— DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas atualizadas da Regularidade Fiscal e Trabalhista (Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista CNDT ou Fazenda Pública do Distrito Federal CND/SEF-DF), conforme regido nos termos do art. 63, § 1º, do Decreto DF nº 32.598/2010.
- 7.2. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de dispensa, conforme previsão constante da Justificativa de Dispensa de Licitação de acordo com o Caput do art. 56, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e da Proposta anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico nº SEI (43717678), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666, facultada ao Distrito Federal, em todos caso a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

14. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração Regional do Riacho Fundo I, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO LEIS E DECRETOS

- 19.1. Decreto nº 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.
- 19.2. Lei DF № 5.448/2015, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:
 - I discriminatório contra a mulher;
 - II que incentive a violência contra a mulher;
 - III que exponha a mulher a constrangimento;
 - IV homofóbico;
- V que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentadas pelo Decreto DF nº 38.365, de 26.07.2017.
- 19.3. Lei DF nº. 5.061/2013, dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força do seu art. 1º, parágrafo único, que determina que deve constar nos editais de licitação e contratos cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A Lei nº 8.666/93.
- 19.4. Lei DF nº 4.770/2012, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, dentre outras exigências, estabelece que adicionalmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, e que deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor (conforme o objeto há exigências específicas, compra, serviços ou obras de engenharia art. 6º):
- I a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e
- II a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 19.5. Lei DF nº 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal: ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

Administradora

Administração Regional do Riacho Fundo I

Pela Contratada: DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

Fundação Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/08/2020, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA PEREIRA DE MELO - Matr.1689212-7**, **Administrador(a) Regional do Riacho Fundo I**, em 26/08/2020, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **46018605** código CRC= **79C03BAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AC 03 lote 06, Praça Central - Bairro Riacho Fundo - DF - CEP 71810-300 - DF

(61)3399-9408

00148-0000996/2020-02 Doc. SEI/GDF 46018605